LEI MUNICIPAL Nº 2606 DE 24 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a cessão de uso de tratores e implementos agrícolas provenientes de Programa Federal de incentivo ao desenvolvimento rural (Patrulha Agrícola) e dá outras providências.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio de cessão de uso de tratores e implementos agrícolas, provenientes de programas do Governo Federal de incentivo ao desenvolvimento rural, com as seguintes associações de agricultores e produtores rurais pertencentes ao território do Município de São Jerônimo, visando o apoio ao desenvolvimento rural:

- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CONDOMÍNIO RURAL DE GRAMAL;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CONDOMÍNIO RURAL CAMPO E LAVOURA;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CONDOMÍNIO RURAL DE SANTA ELIZIA;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CONDOMÍNIO RURAL DA PALMEIRA E ZONA DOS MENEZES;
- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CONDOMÍNIO RURAL QUITÉRIA;
- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CONDOMÍNIO RURAL DE COSTA DO SUTIL;
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SÃO JERÔNIMO;
- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CENTRO DE MORRINHOS;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO RURAL RINCÃO DOS CORRÊAS;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO;

- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS DO SUTILZINHO;
- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CAMPO BOM.

Parágrafo Único: O Município poderá, ainda, conveniar com outras associações ou outras entidades congêneres de agricultores e produtores rurais que pertençam ao seu limite territorial, contempladas com patrulha agrícola, através de programas do Governo Federal de apoio ao desenvolvimento rural, que vierem ser constituídas.

Art.2º - Os serviços de que trata esta lei de infra-estrutura rural priorizará o uso que importe em diversificação de atividades nas pequenas e médias propriedades rurais.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo fica autorizado repassar auxílio subvenção para as associações de agricultores, através do FADEPER – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS DE SÃO JERÔNIMO, na importância mensal de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para custeio de manutenção, utilizando os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

1100 – Coordenadoria de Agricultura
1101 – Coordenadoria de Agricultura
2035 – Manutenção do FADEPER.....R$ 1.200,00

Art.3º - O CONDERPA - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E POLÍTICA AGRÍCOLA com o apoio da Coordenadoria da Agricultura será responsável por estabelecer regulamento de uso dos bens patrimoniais da patrulha agrícola e os serviços a serem prestados pelos usuários obedecerão ordem de protocolo por região, com limitação de horas por propriedades, por máquinas e por semestre, conforme calendário a ser organizado.

Art.4º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Coordenadoria de Agricultura, deverá estabelecer normas técnicas de operação, manutenção e conservação, orientando os usuários, que firmarão o respectivo termo de responsabilidade.

Art.5º - O Prefeito Municipal poderá, a fim de salvaguardar o patrimônio público, após ouvido o CONDERPA, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria do Interior, determinar o encerramento da cedência de tratores ou implementos que não estejam recebendo, por parte de cada entidade associativa de agricultores e produtores rurais, os cuidados necessários de uso, operação, manutenção e conservação ou em decorrência de desvio de finalidade.

Art.6º - O prazo do presente convênio será de 2 (dois) anos, iniciando-se a partir data de entrada em vigor da presente lei, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o interesse público.

Art.7º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E SETE.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.